NOVA CONCURSOS

# LEIS PENAIS ESPECIAIS

## Teoria e Questões Gabaritadas

- 1. Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06)
- 2. Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13)
- 3.Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)
- 4. Lei de Torturas (Lei nº 9.455/97)
- 5. Lei de Preconceitos (Lei nº 7.716/89)
- 6. Crimes contra Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90)
- 7. Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078/90)
- 8. Crimes Eleitorais (Lei nº 4.737/65)
- 9. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98)
- 10. Crimes contra a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.069/90)
- 11. Crimes de Trânsito (Lei nº 9.503/97)
- 12. Crimes contra o Idoso (Lei nº 10.741/03)
- 13. Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98)
- 14. Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19)
- 15. Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90)
- 16. Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/96)
- 17. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)
- 18. Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95)
- 19. Pacote Anticrime (Lei nº 13.96/2019)



edição 2026

série FOCO NA LEI

# LEIS PENAIS ESPECIAIS

## TEORIA E QUESTÕES

NV-LV378-26-FOCO-NA-LEI-LEIS-PENAIS
Cód.: 7908428820138

NOVA CONCURSOS

# APRESENTAÇÃO

Um planejamento objetivo é determinante para que você tenha uma preparação de sucesso na busca pela tão sonhada aprovação. Por isso, pensando no máximo aproveitamento de seus estudos, esta obra foi organizada com foco nas *legislações de maior relevância* de acordo com o *Edital nº 02/2026* para o cargo de *Escrevente Técnico Judiciário do TJ-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*.

O material conta com as principais leis cobradas no edital, selecionando os conteúdos voltados à disciplina de Legislação Interna. Elas foram organizadas, destacadas em cores com legenda específica e agrupadas à obra por meio de seleção criteriosa de acordo com o seu grau de importância conforme o edital. A obra que você tem em suas mãos é resultado da competência de nosso time editorial e da vasta experiência de nossos especialistas. Nosso time está sempre dedicado em fazer o melhor para ajudar você no seu sonho de ser aprovado em um concurso público.

Agora é com você!

Boa sorte!



# AVISO IMPORTANTE

## ESTE É UM MATERIAL DE DEMONSTRAÇÃO

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da apostila. Aqui você encontrará o sumário do material e algumas páginas selecionadas, para que possa conhecer a qualidade, a estrutura e a metodologia do nosso conteúdo. No entanto, esta não é a apostila completa.

## POR QUE ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA?

- ✅ conteúdo organizado de acordo com o edital;
- ✅ teoria objetiva e atualizada;
- ✅ dicas e fluxogramas para auxiliar a memorização;
- ✅ questões gabaritadas para o treino da teoria.

## GARANTA A VERSÃO COMPLETA DO MATERIAL COMPLETO COM DESCONTO!

**QUERO MATERIAL COMPLETO!**

NOVA CONCURSOS

# SUMÁRIO

LEIS PENAIS ESPECIAIS ..... 7

- LEI DE DROGAS (LEI Nº 11.343-06) ..... 7
- ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI Nº 12.850-13) ..... 42
- ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826-03) ..... 59
- LEI DE TORTURAS (LEI Nº 9.455-97) ..... 82
- LEI DE PRECONCEITOS (LEI Nº 7.716-89) ..... 88
- CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (LEI Nº 8.137-90) ..... 99
- CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078-90) ..... 105
- CRIMES ELEITORAIS (LEI Nº 4.737-65) ..... 115
- CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605-98) ..... 139
- CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069-90) ..... 182
- CRIMES DE TRÂNSITO (LEI Nº 9.503-97) ..... 196
- CRIMES CONTRA O IDOSO (LEI Nº 10.741-03) ..... 212
- CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI Nº 9.613-98) ..... 220
- CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869-19) ..... 225
- CRIMES HEDIONDOS (LEI Nº 8.072-90) ..... 242
- INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI Nº 9.296-96) ..... 254
- LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340-06) ..... 264
- JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (LEI Nº 9.099-95) ..... 285
- PACOTE ANTICRIME (LEI Nº 13.964-2019) ..... 303

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

# LEIS PENAIS ESPECIAIS

## LEI DE DROGAS (LEI Nº 11.343-06)

A Lei nº 11.343, de 2006, apresenta, como sua vertente de estrutura central, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), prescrevendo medidas de prevenção ao uso indevido dessas substâncias e de promoção à atenção e à reinserção social dos usuários e dependentes. Além disso, estabelece, ainda, normas de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas (art. 1º).

**Importante!**

Consideram-se drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar **dependência**, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União (parágrafo único, art. 1º).

Podemos destacar que a Lei de Drogas é uma **norma penal** em **branco**, ou seja, necessita de um complemento que traga a definição do que são drogas.

Essa complementação adveio por meio da Portaria[1] nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (SVS/MS), que traz os princípios ativos das substâncias que poderão ser enquadradas como drogas, e, consequentemente, a tipificação da conduta do agente nos crimes elencados na lei em questão.

A previsão legal de que a referida lei é uma norma penal em branco heterogênea provém do parágrafo único, do art. 1º, combinado com o art. 66.

> **Art. 1º** *Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas — Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.*
> *Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.*
> *[...]*
> **Art. 66** *Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.*

Consoante ao art. 2º, da Lei nº 11.343, de 2006, é permitido o uso de substâncias psicotrópicas derivadas das plantas de uso estritamente ritualístico-religioso quando forem utilizadas para essa finalidade. Um exemplo de planta com substâncias psicotrópicas usada para ritual religioso é a **ayahuasca** (santo-daime).

> **Art. 2º** *Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.*
> *Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos na lei, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.*

### SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) é o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas dos estados, Distrito Federal e municípios (§ 1º, art. 3º).

**Importante**: de acordo com o art. 3º, o Sisnad tem como finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

1 Você pode encontrar a lista das substâncias previstas na portaria ao acessá-la em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 20 fev. 2024.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

- a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

> **Art. 3º** *O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:*
> *I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;*
> *II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.*
> *§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.*
> *§ 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.*

## DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO SISNAD

O art. 4º estabelece os **princípios** do Sisnad.

> **Art. 4º** *São princípios do Sisnad:*
> *I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;*

O princípio ressalta a importância de considerar os direitos básicos e fundamentais dos indivíduos, incluindo sua liberdade de escolha e autonomia.

Neste sentido, as abordagens devem respeitar os direitos humanos e garantir que as medidas adotadas não acarretam violação à liberdade e à dignidade das pessoas.

> **Art. 4º** *[...]*
> *II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;*

O aludido princípio trata do reconhecimento das realidades distintas das diferentes comunidades, principalmente no que se refere ao uso de drogas e problemas relacionados.

Portanto, as políticas públicas a serem desenvolvidas deverão adaptar suas abordagens para atender às necessidades específicas de cada grupo populacional, levando em conta fatores como cultura, gênero, etnia, idade, entre outros.

> **Art. 4º** *[...]*
> *III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;*

Esse princípio consagra a importância de promover valores éticos, culturais e cívicos como formas de prevenir o uso indevido de drogas e comportamentos prejudiciais relacionados a elas, implicando não apenas abordagens baseadas em repressão e punição, mas também programas educativos e inclusivos que fortaleçam esses valores na sociedade.

> **Art. 4º** *[...]*
> *IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;*

O princípio em comento enfatiza a importância de envolver a sociedade de forma abrangente na definição dos fundamentos e estratégias do Sisnad.

Desta forma, as políticas públicas relacionadas ao combate das drogas devem ser construídas com base no diálogo e na participação da sociedade, incluindo instituições governamentais, organizações da sociedade civil, profissionais de saúde, acadêmicos, entre outros.

> **Art. 4º** *[...]*
> *V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;*

O enfrentamento do problema das drogas requer uma abordagem colaborativa entre o Estado e a sociedade civil, uma vez que ambos têm responsabilidades no desenvolvimento e implementação de políticas eficazes de prevenção, tratamento, redução de danos e repressão ao tráfico de drogas.

> **Art. 4º** *[...]*
> *VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;*

É essencial que as políticas de drogas sejam não só formuladas, mas também implementadas de forma integrada e intersetorial, envolvendo os diferentes setores governamentais, como saúde, segurança pública, educação, assistência social, entre outros.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

**Art. 4º** *[...]*
*VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;*

A integração das estratégias nacionais e internacionais é fundamental para garantir uma abordagem abrangente e eficaz, tanto na prevenção do uso indevido de drogas quanto na redução dos danos associados a elas.

**Art. 4º** *[...]*
*VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;*

Veja que o Ministério Público, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário desempenham papéis fundamentais na implementação e fiscalização das políticas públicas relacionadas às drogas, sendo que a articulação entre eles é essencial para garantir a eficácia das ações do Sisnad.

**Art. 4º** *[...]*
*IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;*

Esse princípio reconhece que as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social e repressão ao tráfico de drogas são interdependentes e complementares, e devem ser coordenadas de forma articulada para alcançar melhores resultados.

**Art. 4º** *[...]*
*X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;*

O aludido princípio ressalta a importância de equilibrar as diferentes abordagens no enfrentamento do problema das drogas.

Desta forma, embora seja essencial adotar medidas de prevenção, tratamento e reinserção social, também é necessário também combater vigorosamente a produção e o tráfico ilícito de drogas para garantir a segurança e o bem-estar da sociedade como um todo.

**Art. 4º** *[...]*
*XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.*

Por fim, o Conselho Nacional Antidrogas (Conad) é uma instância colegiada responsável por formular e coordenar a política nacional antidrogas. Portanto, esse princípio destaca a importância de seguir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conad na implementação das políticas públicas relacionadas às drogas, garantindo a coerência e a eficácia das ações desenvolvidas pelo Sisnad.

O art. 5º, por sua vez, estabelece os **objetivos** do Sisnad.

**Art. 5º** *O Sisnad tem os seguintes objetivos:*
*I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;*
*II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;*
*III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;*
*IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.*

Os objetivos do Sisnad buscam enfatizar a importância de promover a inclusão social como uma estratégia fundamental na prevenção do uso indevido de drogas e outras atividades relacionadas.

Desta forma, a inclusão social poderá ser alcançada por meio de acesso à educação, emprego, moradia adequada, saúde mental e outros serviços básicos que ajudam a fortalecer os laços comunitários e reduzir os fatores de risco associados ao uso de drogas.

Além disso, inclui também entre os objetivos pesquisas, estudos, campanhas educativas, capacitação de profissionais e a divulgação de informações precisas e atualizadas sobre os efeitos das drogas, além de suas consequências para a saúde e as respectivas formas de prevenção e tratamento.

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

O dispositivo destaca também a importância de integrar as políticas relacionadas às drogas com outras políticas setoriais, permitindo uma abordagem mais abrangente e eficaz no enfrentamento do problema das drogas e considerando suas diversas dimensões e impactos na sociedade.

Desta forma, possuindo os princípios e objetivos, podemos afirmar que a organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito e nas esferas federal, distrital, estadual e municipal, bem como se constitui matéria definida no regulamento da Lei de Drogas (art. 7º), em questão.

> **Art. 7º** *A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.*

## COMPETÊNCIAS

O art. 8º-A estabelece as competências da União com relação à política de combate às drogas. Para fins de prova, basta a leitura atenta dos incisos.

> **Art. 8º-A** *Compete à União:*
> *I - formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas;*
> *II - elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;*
> *III - coordenar o Sisnad;*
> *IV - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do Sisnad e suas normas de referência;*
> *V - elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;*
> *VI - (VETADO)*
> *VII - (VETADO)*
> *VIII - promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*
> *IX - financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad;*
> *X - estabelecer formas de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas;*
> *XI - garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas;*
> *XII - sistematizar e divulgar os dados estatísticos nacionais de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;*
> *XIII - adotar medidas de enfrentamento aos crimes transfronteiriços;*
> *XIV - estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras, visando a coibir o ingresso de drogas no País.*

## DO PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

O art. 8º-D é um dispositivo de grande relevância para sua prova. Ele dispõe sobre quais são os objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas. Vejamos:

> **Art. 8º-D** *São objetivos do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, dentre outros:*
> *I - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;*
> *II - viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;*
> *III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;*
> *IV - ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;*
> *V - promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;*
> *VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;*
> *VII - fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;*
> *VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;*
> *IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;*
> *X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;*
> *XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e*
> *XII - promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.*
> *Salienta-se que o referido plano terá duração de 5 (cinco) anos contados da sua aprovação.*
> *§ 1º O plano de que trata o **caput** terá duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação;*
> *§ 2º O poder público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.*

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

Salienta-se que a duração do referido plano é de cinco anos contados da sua aprovação.

## DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

O art. 8º-E, incluído pela Lei nº 13.840, de 2019, versa sobre os objetivos dos conselhos de políticas sobre droga, haja vista que tratam do auxílio na elaboração de políticas combatentes às drogas, assim como da colaboração com os órgãos governamentais, da celebração de instrumentos de cooperação, da promoção de realização de estudos, da propositura de políticas públicas e do desenvolvimento de outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas. Vejamos:

> **Art. 8º-E** *Os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:*
> *I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;*
> *II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;*
> *III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;*
> *IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;*
> *V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e*
> *VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos.*
> **Art. 8º-F *(VETADO)***
> **Art. 9º *(VETADO)***
> **Art. 10 *(VETADO)***
> **Art. 11 *(VETADO)***
> **Art. 12 *(VETADO)***

Esta é apenas uma amostra gratuita. Adquira a apostila completa com desconto clicando aqui.

NOVA CONCURSOS

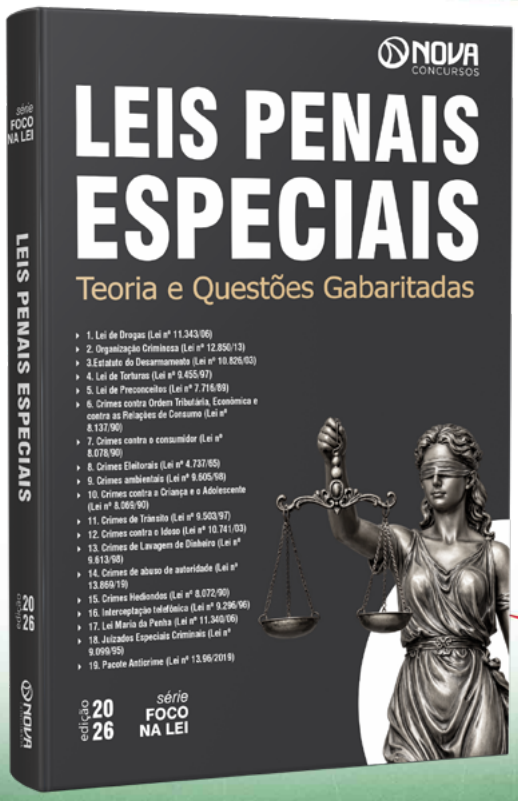
# MAIS DE 100 MIL ALUNOS APROVADOS!

799 APROVADOS NO BANCO DO BRASIL 2021

92 APROVADOS NO TJ-MG 2022

213 APROVADOS NO SEAGRI/DF 2022

337 APROVADOS NO INSS 2022




# GOSTOU DESSA DEMONSTRAÇÃO?

Aproveite o Desconto especial e adquira a versão completa desse material!

**ADQUIRIR MATERIAL COMPLETO**